



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARLON DUANE KAERCHER DOS SANTOS

**A CONTABILIZAÇÃO DE PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS
JUDICIAIS PASSIVAS EM UM FUNDO DE PENSÃO**

Porto Alegre - RS

2010

MARLON DUANE KAERCHER DOS SANTOS

**A CONTABILIZAÇÃO DE PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS
JUDICIAIS PASSIVAS EM UM FUNDO DE PENSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Ana Tércia Rodrigues

Porto Alegre - RS

2010

RESUMO

Este trabalho irá discorrer sobre os procedimentos normativos relativos ao processo de contabilização da provisão para contingências judiciais passivas em uma entidade fechada de previdência complementar, abordando a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Social n.º 28, (BRASIL, 2009), com as alterações propostas na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar n.º 34 (BRASIL, 2009). Será dada ênfase à planificação contábil padrão e às normas gerais deste procedimento contábil, bem como o reflexo patrimonial desta operação no segmento. Como forma introdutória será situado o segmento de previdência complementar no Brasil bem como características gerais de um fundo fechado de previdência complementar.

Palavras-chave – Contabilidade de Fundos de Pensão. Previdência Complementar Fechada. Contingências Judiciais. Resolução CGPC n.º 28. Instrução SPC n.º 34.

ABSTRACT

This academy paper will discuss the regulatory procedures related to the process of recording a provision for legal contingencies passive in a closed private pension entity, approaching the resolution of the Conselho de Gestão da Previdência Social n.º. 28, (BRAZIL, 2009), with changes proposed in the Instruction of Secretaria de Previdência Complementar n.º. 34 (BRAZIL, 2009). Emphasis will be given to planning and accounting standard to the general rules of accounting procedure, and the reflection sheet of this operation in the segment. As a introductory segment will be located on private pension in Brazil as well as general characteristics of a closed pension fund complementary.

Keywords - Accounting for Pension Funds. Closed Pension Funds. Legal Contingencies.
CGPC Resolution No. 28. Instruction No. 34 SPC

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 FOCO DA PESQUISA	07
3 OBJETIVOS	08
3.1 OBJETIVO GERAL	08
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	08
4 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	09
4.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	09
4.2 OS FUNDOS DE PENSÃO NO BRASIL	10
5 A CONTABILIDADE DOS FUNDOS DE PENSÃO	11
5.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	11
5.2 PLANIFICAÇÃO CONTÁBIL PADRÃO	12
5.2.1 ESTRUTURA DAS CONTAS CONTÁBEIS.....	12
5.3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	14
5.3.1 GESTÃO PREVIDENCIAL.....	15
5.3.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	15
5.3.3 GESTÃO ASSISTENCIAL.....	16
5.3.4 INVESTIMENTOS	16
5.3.5 AUTONOMIA PATRIMONIAL.....	17
6 PASSIVO CONTINGENTE E PROVISÃO.....	17
6.1 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS EM UM FUNDO DE PENSÃO.....	19
6.1.1 PROVISAO CONTINGÊNCIAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	20
6.1.2 PROVISAO CONTINGÊNCIAS - GESTÃO PREVIDENCIAL.....	23
6.1.3 PROVISAO CONTINGÊNCIAS - INVESTIMENTOS	25
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

As entidades fechadas de previdência complementar alcançaram a marca expressiva de mais de R\$ 500 (quinhentos) bilhões em ativos em 2009, com crescimento significativo de quase 100% somente nos últimos 5 anos. Na realidade Brasileira e porque não dizer mundial, de constantes discussões e sinais de crise gerados por déficit no sistema público de previdência, o segmento de previdência complementar adquire papel fundamental para a garantia da qualidade de vida dos pensionistas na inatividade laboral, além de estimular a poupança no longo prazo e fomentar investimentos nos mais variados segmentos através da aplicação de seus recursos. As regras contábeis dos fundos de pensão¹ são específicas e diferenciadas, e não possuem uma literatura ampla que discorra sobre o assunto, portanto, baseado de forma substancial na legislação contábil do segmento, propõe-se analisar o processo de contabilização de provisão para contingências judiciais passivas, considerando ainda o reflexo relevante que tal procedimento infere nos resultados do Fundo.

No presente trabalho, será evidenciada a planificação contábil e normas gerais do procedimento de contabilização de provisão para contingências judiciais passivas nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, consideradas as principais formadoras de poupança interna, consolidando-se no Brasil como grandes investidoras institucionais do mercado de capitais.

O trabalho abordará algumas particularidades desse ramo de previdência, no que diz respeito principalmente à forma de contabilização desse procedimento, bem como a maneira prática como é realizado tal processo numa Entidade Fechada de Previdência Complementar.

¹ Nomenclatura também utilizada para definir as entidades fechadas de previdência complementar

2 FOCO DA PESQUISA

O trabalho será pautado numa revisão da legislação contábil vigente desse segmento, com o intuito de analisar como devem ser tratadas e contabilizadas as provisões para contingências judiciais passivas em uma entidade fechada de previdência complementar no Brasil, bem como analisar e demonstrar o reflexo que as mesmas imputam sobre o patrimônio do segmento.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Abordar a forma como é realizada a contabilização de provisão para contingências judiciais passivas em uma entidade fechada de previdência complementar de acordo com legislação vigente que já está sob a abordagem dos padrões internacionais de contabilidade, exemplificando suas peculiaridades contábeis de acordo com o segmento e a forma como este procedimento impacta nos resultados.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Demonstrar as peculiaridades da contabilização das provisões para contingências judiciais passivas em um Fundo de Pensão, exemplificando as contas e grupos contábeis utilizadas e critérios para constituição dessas provisões ;
- Analisar o impacto contábil dessas contingências no desempenho econômico das entidades Fechadas de Previdência Complementar;

4 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

4.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.212/91 (BRASIL, 1991). O Sistema de Previdência no Brasil está basicamente estruturado sob três grandes esteios: o INSS (Regime Geral de Previdência Social); Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e o Regime de Previdência Complementar.

Instituída oficialmente no Brasil pela Lei n.º 6.435/77 (BRASIL, 1977) a Previdência Complementar oferece benefícios complementares ou similares aos benefícios oferecidos pela Previdência Oficial.

A principal diferença entre a Previdência Complementar e a Previdência Oficial diz respeito ao sistema de financiamento utilizado: enquanto a Previdência Oficial utiliza o método de regime de caixa (uma geração contribui para a outra), a Previdência Complementar adota o método de capitalização, seja individual ou coletiva, sendo que a acumulação de recursos, bem como a rentabilidade auferida, financia o pagamento dos benefícios dos próprios participantes .

Na esfera da legislação previdenciária do cenário brasileiro, onde a existência de um déficit acumulado exigiu a criação de normas e obrigações que, na maioria dos casos, limitam e comprometem a saúde financeira dos beneficiários da Previdência Oficial, o regime de previdência complementar proporciona uma solução atenuante aos trabalhadores, complementando os benefícios previdenciários proporcionados pelo Estado. O regime de Previdência Privada é classificado em dois grupos de administradores de planos de benefícios: as entidades fechadas de previdência complementar e as entidades abertas.

Podemos concluir que as duas principais diferenças entre os dois grupos é a presença ou não da finalidade lucrativa e a forma de associação dos participantes. Enquanto as entidades abertas são constituídas na forma de sociedades anônimas, com fins lucrativos, sendo acessíveis a qualquer pessoa física, independentemente do vínculo profissional ou associativo,

as entidades fechadas, também referidas como fundos de pensão, são organizadas sob a forma de entidades sem fins lucrativos, constituídas como sociedade civil ou fundação, e são acessíveis a grupos específicos de trabalhadores, por intermédio dos seus empregadores ou aos membros ou associados das pessoas jurídicas de carácter profissional e entidades de classe representativas.

Atualmente, a fiscalização e a supervisão das atividades das Entidades Fechadas é realizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, autarquia que também é responsável pela execução de políticas para o regime de previdência complementar operado por Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

4.2 OS FUNDOS DE PENSÃO NO BRASIL

De acordo com as informações estatísticas divulgadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e considerando a data base de Dezembro de 2009, o Brasil possui 369 (Trezentos e sessenta e nove) entidades fechadas de previdência complementar, responsáveis por um Ativo Total de R\$ 514,90 Bilhões. A origem desses recursos provém dos patrocinadores, que podem ser tanto empresas ou grupo de empresas do setor privado e/ou poder público², dos empregados ou servidores que delas participam, e dos associados ou membros de pessoas jurídicas de carácter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores. As diretrizes de aplicação dos recursos garantidores³ dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar são definidas pelo Conselho Monetário Nacional, e estão sob a vigência da Resolução do Banco Central n.º 3.792 (BRASIL, 2009) . Ainda de acordo com a PREVIC⁴, na data base de Dezembro de 2009 a maior parte desses recursos estava aplicado no mercado de renda fixa, totalizando 61,3% de aplicação nesse segmento.

² União, estados, do distrito federal e municípios

³ Ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades.

⁴ Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Sigla

5 A CONTÁBILIDADE DOS FUNDOS DE PENSÃO

5.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

O instrumento legal que regula as práticas contábeis numa entidade fechada de previdência complementar é a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar n.º 28 (BRASIL, 2009) e alterações posteriores, onde são estabelecidas a planificação contábil padrão, os modelos e instruções de preenchimento das demonstrações contábeis e as normas gerais dos procedimentos contábeis que estabeleceu a padronização das demonstrações contábeis.

Uma característica importante dos registros contábeis, e que por sua vez afeta diretamente o objeto deste trabalho, que é analisar a contabilização das provisões para contingências judiciais passivas, é a obrigatoriedade do registro contábil individualizado para cada plano de benefício administrado pela entidade, concedendo assim uma maior transparência acerca do patrimônio desses planos, bem como suas obrigações. Tal segregação só se justifica pela ausência de solidariedade entre os planos oferecidos pela EFPC⁵ quanto às obrigações. A prática dessa norma não subtrai a obrigatoriedade da apresentação das demonstrações contábeis consolidadas (CHAN, SILVA e MARTINS, 2006, p. 108).

Por plano de benefícios entende-se como o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento, neste caso operados por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, estruturada na forma da Lei Complementar n.º 109 (BRASIL, 2001). Cada plano de benefícios instituído por meio de convênio de adesão entre patrocinadores ou instituidores e o Fundo de Pensão, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, depois de aprovado recebe um número pertencente ao Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que acompanhará todos os seus aspectos contábeis e de gestão. É uma forma de manter os

⁵ Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Sigla

controles eficientes e transparentes no que diz respeito a independência patrimonial em relação aos demais planos que possam ser administrados pela EFPC.

As normas contábeis das EFPCs encontram-se sujeitas às normas brasileiras de contabilidade. Pode-se concluir que a distinção entre a planificação contábil e o respectivo funcionamento de suas contas, quando às demais regras contábeis de entidades societárias, por exemplo, deve-se principalmente à sua natureza jurídica (fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos) e do caráter de suas provisões para pagamento de benefícios, calculadas atuarialmente e que constituem a destinação de seus recursos.

5.2 PLANIFICAÇÃO CONTÁBIL PADRÃO

No artigo 2º da Resolução do CGPC⁶ n.º 28, fica aprovado o anexo A, alusivo a planificação contábil padrão das entidades fechadas de previdência complementar.

Nas características constantes nesse anexo, determina-se que o Plano de Contas é constituído por uma codificação alfanumérica, sendo que a parte numérica (código) é formada por 10(dez) dígitos, enquanto a parte alfabética (título) destina-se à descrição da conta.

Esta codificação não poderá, em hipótese alguma, ser alterada pelas EFPCs.

5.2.1 ESTRUTURA DAS CONTAS CONTÁBEIS

A estrutura sintética de contas constante na Resolução do CGPC n.º 28, e alterações posteriores, é a seguinte:

- 1. **ATIVO**
 - 1.1 DISPONÍVEL
 - 1.2 REALIZÁVEL
 - 1.2.1 GESTÃO PREVIDENCIAL

⁶ Conselho de Gestão da Previdência Complementar - Sigla

- 1.2.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 1.2.3 INVESTIMENTOS
- 1.3 PERMANENTE
 - 1.3.1 IMOBILIZADO
 - 1.3.2 INTANGÍVEL
 - 1.3.3 DIFERIDO
- 1.4 GESTÃO ASSISTENCIAL

- 2. **PASSIVO**
 - 2.1 EXIGÍVEL OPERACIONAL
 - 2.1.1 GESTÃO PREVIDENCIAL
 - 2.1.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA
 - 2.1.3 INVESTIMENTOS
 - 2.2 EXIGÍVEL CONTINGENCIAL
 - 2.2.1 GESTÃO PREVIDENCIAL
 - 2.2.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA
 - 2.2.3 INVESTIMENTOS
 - 2.3 PATRIMÔNIO SOCIAL
 - 2.3.1 PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO
 - 2.3.1.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS
 - 2.3.1.2 EQUILÍBRIO TÉCNICO
 - 2.3.2 FUNDOS
 - 2.3.2.1 FUNDOS PREVIDENCIAIS
 - 2.3.2.2 FUNDOS ADMINISTRATIVOS
 - 2.3.2.3 FUNDOS DOS INVESTIMENTOS
 - 2.4 GESTÃO ASSISTENCIAL

- 3. **GESTÃO PREVIDENCIAL**
 - 3.1 ADIÇÕES
 - 3.2 DEDUÇÕES
 - 3.3 CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS
 - 3.4 COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 - 3.5 FLUXO DOS INVESTIMENTOS

- 3.6 CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE PROVISÕES ATUARIAIS
- 3.7 CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS
- 3.8 SUPERÁVIT/DEFICIT TÉCNICO

- 4. **GESTÃO ADMINISTRATIVA**
 - 4.1 RECEITAS
 - 4.2 DESPESAS
 - 4.3 CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS
 - 4.5 FLUXO DOS INVESTIMENTOS
 - 4.7 CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS

- 5. **FLUXO DOS INVESTIMENTOS**
 - 5.1 RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS
 - 5.2 DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS
 - 5.3 CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS
 - 5.4 COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 - 5.7 CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS
 - 5.8 APURAÇÃO DO FLUXO DOS INVESTIMENTOS

- 6. **GESTÃO ASSISTENCIAL**

- 7. **OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 8. **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

5.3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

A planificação contábil padrão em um Fundo de Pensão, é estruturada, conforme disposto na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar n.º 34 (BRASIL, 2009), na forma de quatro grandes grupos de Gestão. Pode-se subentender esta organização relacionando cada um desses grupos como uma filial contábil, com atividades específicas de controle, características

próprias, mas que fazem parte de um mesmo sistema, inclusive com transferência de recursos entre os sistemas, compondo uma única demonstração. Tal forma é explicada pela necessidade de gerenciar e tornar transparentes determinadas operações com funcionamento isolado mas que alimentam o sistema contábil único. Para um maior esclarecimento descrevo abaixo os grupos de gestão bem como a descrição sintética do seu funcionamento, conforme disposto no Anexo “A” da Instrução⁷ citada na página anterior, neste mesmo item 6.3.

5.3.1 GESTÃO PREVIDENCIAL

Atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no artigo 14 da Lei Complementar n.º 109 (BRASIL, 2001), bem como do resultado do plano de benefícios de natureza previdenciária. Relaciona-se diretamente com a atividade fim da EFPC, pois recebe os registros contábeis relativos aos direitos das contribuições dos participantes⁸ e patrocinadoras⁹ de cada plano de benefícios (Ativo), das obrigações do plano de benefícios (Passivo) e das receitas de contribuições e despesas com os benefícios desse plano (Resultado).

5.3.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Atividade de registro e de controle inerentes a administração dos planos de benefícios. Na prática representam os recursos necessários para a cobertura das despesas administrativas de uma EFPC. De acordo com a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar de n.º 28 (BRASIL, 2009), O Plano de Gestão Administrativa deverá ter regulamento próprio aprovado pelo conselho deliberativo do Fundo de Pensão, fixando os

⁷ Instrução n.º 34, de 24 de Setembro de 2009 (BRASIL, 2009).

⁸ Pessoa física vinculada a um Plano de Previdência Complementar.

⁹ Empresas que participam do custeio, supervisão e fiscalização de um Fundo de Pensão, e pelas quais o participante ingressa em uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.

critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, que neste caso devem ser definidas pela Diretoria Executiva da EFPC, consoante com o texto da Resolução do CGPC¹⁰ n.º 29 (BRASIL, 2009), que Dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar.

5.3.3 GESTÃO ASSISTENCIAL

Atividade de registro e de controle das contribuições e de dos benefícios, bem como do resultado do plano de benefícios de natureza assistencial. As entidades podem operar planos de serviços assistenciais à saúde, observadas as disposições legais e , neste caso, deverão seguir as instruções e a planificação contábil da Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem prejuízo do disposto na Resolução do CGPC de n.º 28 (BRASIL, 2009) e mantendo sua contabilidade em separado.

5.3.4 INVESTIMENTOS

Registro e controle referentes à aplicação dos recursos do plano de benefícios. Estes recursos garantidores tem suas diretrizes de aplicações estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e adotando práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios , conforme disposto na Resolução do Banco Central n.º 3.792 (BRASIL, 2009).

¹⁰ Conselho de Gestão da Previdência Complementar – Sigla.

5.3.5 AUTONOMIA PATRIMONIAL

Este é um momento oportuno para salientarmos uma característica importante citada anteriormente neste trabalho¹¹, que diz respeito a independência ou ausência de solidariedade entre os planos de benefícios administrados por cada EFPC. Mesmo tendo a obrigatoriedade de elaborar a contabilidade por plano, “formando um conjunto de informações consistentes e transparentes”, conforme citado no item n.º 2, dos procedimentos operacionais constantes no Anexo “A” da Instrução n.º 34 (BRASIL, 2009), não eximindo, neste caso, os Fundos de Pensão da obrigatoriedade da apresentação do Balancete Consolidado, conforme disposto no Item n.º 5 do Anexo C da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (BRASIL, 2009) e já citado anteriormente neste trabalho. Tentando traduzir em uma linguagem mais informal e exemplificativa, poderíamos dizer que cada plano de benefícios é uma micro empresa independente, com seu patrimônio, receitas, despesas e obrigações próprias, seguindo o modelo estruturado contábil baseado em programas ou gestão citados anteriormente, mas que de uma forma geral compõem o patrimônio total da EFPC. Esta característica aplica-se diretamente sobre o tema central deste trabalho, a contabilização da provisão para contingências judiciais passivas em um Fundo de Pensão, que neste caso respeitaria a relação com o respectivo plano de benefícios onde está associada a obrigação, considerando-se ainda o Programa ou Gestão ao qual o litígio estaria vinculado.

6 PASSIVO CONTINGENTE E PROVISÃO

Uma maneira bem elucidativa de discorrer sobre contingências pode ser por meio da transcrição do significado desta palavra encontrada no dicionário Houaiss (Editora Objetiva, 2001 – 1º ed. – Rio de Janeiro), que traz como sendo: “Possibilidade de que alguma coisa aconteça ou não; fato imprevisível ou fortuito que escapa ao controle, eventualidade”. Pois bem, sendo contingência uma incerteza, e a contabilidade sendo classicamente denominada ciência que estuda os registros dos atos e fatos empresariais, torna-se importante nesse

¹¹ Página 10, 2º parágrafo.

primeiro momento explicarmos de que forma essa relação conflituosa se estabeleceria. A resolução do CGPC n.º 28 (BRASIL, 2009) nos diz que com exceção das provisões para perdas de direitos creditórios e de investimentos, as demais provisões de caráter contingencial deverão observar as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. A resolução n.º 1180 (BRASIL, 2009) do CFC¹² aprovou a NBC T 19.7 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, a qual rege as regras gerais deste processo.

A norma referida estabelece uma série de condições, procedimentos a serem adotados, situação de reconhecimento contábil, entre outros, no que tange este assunto. Seguindo a linha de raciocínio deste trabalho, iremos abordar mais especificamente os fatores que impactam diretamente na constituição de provisão de contingências judiciais passivas. O primeiro ponto que deve ser observado, e no qual baseiam-se as demais instruções, é o grau de certeza da ocorrência e mensuração do valor da obrigação respectivo. Focando na condição de obrigações, a NBC T 19.7 classifica como Passivo Contingente uma obrigação possível, resultantes de eventos que já tenham ocorrido, e cuja existência ainda deverá ser confirmada por eventos futuros não totalmente sobre o controle da entidade e uma obrigação presente também resultante de eventos passados, mas que não é provável uma saída de recursos econômicos ou o valor da obrigação não possa ser mensurado com suficiente confiabilidade. Nesta último caso a norma supra referida determina apenas a divulgação e o acompanhamento deste passivo, sendo vedado o seu reconhecimento contábil. Ainda na classificação de Passivo Contingente encontramos a obrigação possível ou obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota, sendo que neste caso além de não ocorrer o reconhecimento da provisão, nenhuma divulgação é exigida. Propositadamente falaremos por último no Passivo Contingente Provável, pois a partir desse ponto este será o foco do estudo. Neste caso específico, é provável ou presume-se que ocorra uma saída de recursos para fazer frente a esta obrigação, o que torna então obrigatória sua divulgação e respectiva Provisão para Contingência. Devemos frisar neste momento a necessidade concomitante de que possa ser feita uma estimativa confiável desta obrigação. Somente com a reunião destes dois fatores a provisão deverá ser reconhecida.

¹² Conselho Federal de Contabilidade - Sigla

6.1 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS EM UM FUNDO DE PENSÃO

O intuito principal deste trabalho é discorrer sobre um tipo específico de provisão para contingência, a denominada Contingência Judicial. Conforme mencionado no tópico anterior deste trabalho, sendo contingência uma incerteza, e associando este termo com as premissas para constituição de provisão citadas no mesmo e completando com o termo “judicial”, podemos explicar a Provisão para Contingência Judicial como sendo um fato passado, o qual o reflexo ainda é incerto, sendo que existe processo judicial corrente e cuja decisão futura provavelmente incorrerá em dispêndio patrimonial para cobrir a obrigação. Sendo assim a Provisão para Contingência Judicial será constituída nos casos em que a perda no processo é classificada como provável e de forma mensurável. Após verificada a necessidade da Provisão para Contingência Judicial, deve ocorrer então a contabilização, levando em conta o regime da competência que orienta os procedimentos contábeis em um Fundo de Pensão. Antes de exemplificarmos as contas e respectivos procedimentos desta contabilização, é prudente recorrermos ao que já foi discutido neste trabalho e diz respeito à Autonomia Patrimonial ou ausência de solidariedade entre os planos administrados por um Fundo de Pensão. Explicando de maneira específica para a situação deste trabalho, seria como dizer que determinada Provisão para Contingência alusiva a um Plano de Benefícios de CNPB¹³ específico, será contabilizada e terá reflexo no patrimônio do mesmo, sendo evidenciada no balancete específico deste Plano. Ainda relacionado aos procedimentos contábeis, a Gestão ou Programas deverão ser respeitados, tendo contas específicas para contabilização das Provisões para Contingências, conforme o caso. Conforme já citados neste trabalho, seriam a Gestão Administrativa, Gestão Previdencial e Investimentos. Tal estrutura contábil pode ser observada no grupo “Exigível Contingencial”, integrante do Passivo Contábil, já demonstrada na forma sintética do Plano de Contas de um Fundo de Pensão, transcrita anteriormente neste trabalho.

¹³ Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Sigla

6.1.1 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Sendo este o programa de Gestão responsável pelos registros e controles dos fatos inerentes a administração do Fundo de Pensão, a Provisão para Contingência Judicial Administrativa deve ter sua origem nessas atividades. Sendo assim, deverão ser contabilizadas neste grupo de Gestão as provisões relativas a litígios da Gestão Administrativa, incluindo trabalhistas e fiscais. Mantendo o foco na classe judicial, pode-se atribuir como exemplo o caso de um processo judicial de funcionário que desempenhava suas funções em determinado Fundo de Pensão, que ingressou contra este e que teve o ganho da causa classificada como provável contra a EFPC. O lançamento contábil da apropriação da Provisão para Contingência Judicial Administrativa é realizada com um crédito no Exigível Contingencial em conta integrante do grupo sintético 2.2.2.0.00.00.00 – Gestão Administrativa, e respectiva contrapartida em débito no resultado, em conta do grupo 4.3.0.0.00.00.00 - Constituições/Reversões de Contingências. Abaixo podemos observar a função, funcionamento e regras específicas das contas da Gestão Administrativa envolvidas neste processo, conforme Anexo B da Instrução n.º 34 da Secretária de Previdência Complementar (BRASIL, 2009):

PASSIVO

2.2.0.0.00.00.00 EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

2.2.2.0.00.00.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.2.2.1.01.00.00 – Comum / Provisão

Função: Registrar as provisões relativas a litígios da Gestão Administrativa, incluindo as trabalhistas e fiscais, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pela EFPC.

Funcionamento:

Creditada:

Pelo reconhecimento da contingência em contrapartida da conta 4.3.1.1.01.00.00; e

Pela atualização do valor.

Debitada:

Pela transferência para o “Exigível Operacional”, em função de decisão judicial desfavorável; e pela reversão da contingência, em função de decisão judicial favorável em contrapartida da conta 4.3.1.1.01.00.00.

2.2.2.2.01.00.00 – Específica / Provisão

Função: Registrar as provisões relativas a litígios da Gestão Administrativa, incluindo as trabalhistas e fiscais, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pela EFPC.

Funcionamento:

Creditada:

Pelo reconhecimento da contingência em contrapartida da conta 4.3.1.2.01.00.00; e
Pela atualização do valor.

Debitada:

Pela transferência para o “Exigível Operacional”, em função de decisão judicial desfavorável; e

Pela reversão da contingência, em função de decisão judicial favorável em contrapartida da conta 4.3.1.2.01.00.00.

RESULTADO

4.3.0.0.00.00.00 CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS

4.3.1.1.01.00.00 – Comum / Provisão

4.3.1.2.01.00.00 – Específica / Provisão

Função: Registrar as contingências, as atualizações e encargos, comuns ou específicos, relativos a litígios relacionados à administração da Gestão Previdencial, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pelo plano.

Funcionamento:

Debitada:

Pelo registro da contingência em contrapartida da conta 2.2.2.1.01.00.00 ou 2.2.2.2.01.00.00;

Pelo acréscimo; e

Pela transferência do saldo para a conta 8.0.0.0.00.00.00, quando apresentar saldo credor.

Creditada:

Pela reversão da contingência em contrapartida da conta 2.2.2.1.01.00.00 ou 2.2.2.2.01.00.00; e

Pela transferência do saldo para a conta 8.0.0.0.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.

4.3.2.1.01.00.00 – Comum / Provisão

4.3.2.2.01.00.00 – Específica / Provisão

Função: Registrar as contingências, as atualizações e encargos comuns ou específicos relativos a litígios relacionados à administração dos Investimentos, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pelo plano.

Funcionamento:

Debitada:

Pelo registro da contingência em contrapartida da conta 2.2.2.1.01.00.00 ou 2.2.2.2.01.00.00;

Pelos acréscimos legais; e

Pela transferência do saldo para a conta 8.0.0.0.00.00.00, quando apresentar saldo credor.

Creditada:

Pela reversão da contingência em contrapartida da conta 2.2.2.1.01.00.00 ou 2.2.2.2.01.00.00; e

Pela transferência do saldo para a conta 8.0.0.0.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.

Observa-se que , mesmo em se tratando de um grupo do resultado específico para Constituição/Reversão de Contingência Administrativa, ainda ocorre a abertura por origem administrativa, classificando em Administração Previdencial e Administração de Investimentos. A conta 8.0.0.0.00.00.00, mencionada nos exemplos acima refere-se a uma

conta do Encerramento do Exercício, com função de encerrar as contas de Resultado. Outro ponto importante a ser observado diz respeito aos grupos contábeis, que de acordo com a origem e especificidade da contingência pode ser utilizado o grupo *comum*, caso em que a provisão envolve a Gestão Administrativa de todos os planos de benefícios administrados pela EFPC, ou o grupo *específica*, quando referir-se às atividades Administrativas de um plano de benefícios específico.

6.1.2 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Relacionando-se diretamente com a atividade fim da EFPC, deverão ser contabilizadas no Exigível Contingencial da Gestão Previdenciária os registros referentes aos litígios relacionados aos benefícios pagos e contribuições recebidas pelo plano, entre outras obrigações de natureza previdenciária. Uma das características dos processos judiciais classificados neste programa de gestão é o seu impacto sobre os valores dos benefícios pagos aos seus autores. Pela característica mutualista das EFPCs, e por impactar diretamente no patrimônio dos fundos, o controle rígido e com instrumentos eficientes e seguros de acompanhamento refletem diretamente na solidez e segurança financeira do cumprimento das obrigações dos planos de benefícios. . O lançamento contábil da apropriação da Provisão para Contingência Judicial Previdenciária é realizada com um crédito no Exigível Contingencial em conta integrante do grupo sintético 2.2.1.0.00.00.00 – Gestão Previdenciária, e respectiva contrapartida em débito no resultado, em conta do grupo 3.3.0.0.00.00.00 - Constituições/Reversões de Contingências. Abaixo podemos observar a função, funcionamento e regras específicas das contas da Gestão Previdenciária integrantes deste processo, conforme Anexo B da Instrução n.º 34 da Secretária de Previdência Complementar (BRASIL, 2009):

PASSIVO

2.2.0.0.00.00.00 EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

2.2.1.0.00.00.0 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.2.1.1.00.00.00 – *Gestão Previdencial / Provisão*

Função: Registrar as provisões relativas a litígios da Gestão Previdencial, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pelo plano.

Funcionamento:

Creditada:

Pelo reconhecimento da contingência em contrapartida da conta 3.3.0.0.00.00.00; e Pela atualização do valor.

Debitada:

Pela transferência para o “Exigível Operacional”, em função de decisão judicial desfavorável; e Pela reversão da contingência, em função de decisão judicial favorável em contrapartida da conta 3.3.0.0.00.00.00.

RESULTADO

3.3.0.0.00.00.00 CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS

3.3.0.0.00.00.00 – *Gestão Previdencial / Constituições/Reversões de Contingências*

Função: Registrar as contingências, as atualizações e encargos relativos a litígios da Gestão Previdencial, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pelo plano.

Funcionamento:

Debitada:

Pelo registro da contingência em contrapartida da conta 2.2.1.1.00.00.00; pelas atualizações e encargos; e pela transferência do saldo para a conta 8.0.0.0.00.00.00, quando apresentar saldo credor.

Creditada:

Pela reversão da contingência em contrapartida da conta 2.2.1.1.00.00.00; e pela transferência do saldo para a conta 8.0.0.0.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.

A autonomia patrimonial, assunto amplamente evidenciado neste trabalho, deve nortear a constituição da provisão para contingências de origem previdencial, pois afetam diretamente o patrimônio do plano a que se refere, sendo vedada a solidariedade dessas obrigações entre os planos. Em termos práticos pode-se dizer que seria completamente descabido, um litígio de um participante de determinado plano de benefícios ter sua obrigação dividida entre os outros possíveis planos administrados pela EFPC. Outro fato extremamente relevante é que, diferentemente da maioria das empresas que visam lucro, o Fundo de Pensão é uma entidade sem fins lucrativos, e seu patrimônio nada mais é do que a contribuição de seus participantes aplicada e corrigida, e que servirá futuramente para cobrir as despesas com os pagamentos de benefícios dos mesmos. Em outras palavras, as ações judiciais impetradas afetam financeiramente todos os outros participantes do plano de benefícios relacionado. A conta 8.0.0.0.00.00.00, mencionada nos exemplos acima refere-se a uma conta do Encerramento do Exercício, com função de encerrar as contas de Resultado.

6.1.3 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA – INVESTIMENTOS

Sendo este grupo responsável pelos registros e controles da aplicação dos recursos do plano, no respectivo grupo contingencial deverão ser contabilizadas as provisões para perdas em litígios dos Investimentos. Como exemplo podemos citar uma ação judicial contra a entidade discutindo tema relacionado à um imóvel pertencente a carteira de investimentos. O lançamento contábil da apropriação da Provisão para Contingência Judicial de Investimentos é realizada com um crédito no Exigível Contingencial em conta integrante do grupo sintético 2.2.3.0.00.00.00 – Investimentos, e respectiva contrapartida em débito no resultado, em conta do grupo 5.3.0.0.00.00.00 - Constituições/Reversões de Contingências. Abaixo podemos observar a função, funcionamento e regras específicas das contas da Gestão Previdenciária integrantes deste processo, conforme Anexo B da Instrução n.º 34 da Secretária de Previdência Complementar (BRASIL, 2009):

PASSIVO

2.2.0.0.00.00.00 EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

2.2.3.0.00.00.00 INVESTIMENTOS

2.2.3.1.00.00.00 – Investimentos / Provisão

Função: Registrar as provisões relativas a litígios dos investimentos, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pelo plano.

Funcionamento:

Creditada:

Pelo reconhecimento da contingência em contrapartida da conta 5.3.0.0.00.00.00; e
Pela atualização do valor.

Debitada:

Pela transferência para o “Exigível Operacional”, em função de decisão judicial desfavorável; e pela reversão da contingência, em função de decisão judicial favorável em contrapartida da conta 5.3.0.0.00.00.00.

RESULTADO

5.3.0.0.00.00.00 FLUXO DOS INVESTIMENTOS/ CONSTITUIÇÕES/ REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS

Função: Registrar as contingências, as atualizações e encargos relativos a litígios dos Investimentos, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pelo plano.

Funcionamento:

Debitada:

Pelo registro da contingência em contrapartida da conta 2.2.3.1.00.00.00;
Pelos acréscimos; e pela transferência do saldo para a conta 8.0.0.0.00.00.00, quando apresentar saldo credor.

Creditada:

Pela reversão da contingência em contrapartida da conta 2.2.3.1.00.00.00; e pela transferência do saldo para a conta 8.0.0.0.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.

A constituição da provisão para Contingência Judicial de Investimentos não deve ser confundida com a provisão para cobrir possíveis perdas de investimentos considerados de difícil realização, que devem ser contabilizadas em conta de resultado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolvimento deste trabalho, observou-se a singularidade de muitos procedimentos concernentes às entidades de previdência complementar fechadas, e a também a completa falta de bibliografia especializada sobre as práticas contábeis desse segmento. A referência macro desse trabalho encontra subsídios na interpretação direta da legislação vigente sobre o assunto, destacando-se a Resolução n.º 28 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar e a Instrução n.º 34 da Secretaria de Previdência Complementar (BRASIL, 2009). Por tratar-se de um segmento com grande representatividade econômica e em ampla expansão, talvez a literatura e pesquisa restrita seja creditada ao fato de que, em comparações quantitativas com empresas de outros ramos de atuação, os Fundos de Pensão fiquem bem aquém numericamente.

Este trabalho procurou situar o conteúdo de forma introdutória, apresentando o histórico conceitual de previdência em geral, previdência complementar e finalmente o objeto deste trabalho, ligado à Previdência Complementar Fechada.

Achou-se por bem discorrer e exemplificar de forma sintética a planificação contábil adotada pelos fundos de pensão, bem como as características principais de seu funcionamento, cabendo destacar neste caso a não solidariedade entre os planos de benefícios administrados por uma mesma entidade bem como a divisão estrutural da contabilidade em Gestão ou programas.

Após uma resumida introdução sobre contingências, discorreu-se acerca da Contabilização de Provisão para Contingências Judiciais Passivas em um Fundo de Pensão, com a abordagem da normatização padrão de seus lançamentos de acordo com a origem dos litígios.

Deve-se considerar atentamente o impacto das contingências judiciais passivas sobre o Fundo de Pensão. A Entidade de Previdência Complementar Fechada, como já citado anteriormente, é uma entidade sem fins lucrativos, e o patrimônio dos planos de benefícios é constituído pela contribuição de seus participantes e patrocinadoras, formando um fundo mutualista e que servirá exclusivamente para cobrir as obrigações futuras dos respectivos benefícios dos participantes. Além de destacarmos aqui a extrema importância do controle rígido e com exatidão, das prováveis obrigações advindas dessas contingências, cabe salientar a necessidade de políticas administrativas voltadas para prevenção e identificação de possíveis perdas, uma vez que o patrimônio de todos os participantes do

plano de benefícios fica ameaçado, e conseqüentemente a finalidade e razão de existir do segmento de previdência complementar, complementar os vencimentos dos trabalhadores garantindo a qualidade de vida dos pensionistas na inatividade laboral.

REFERÊNCIAS

CHAN, Betty Lilian; SILVA, Fabiana Lopes da; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Fundamentos da Previdência Complementar: da Atuária à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n.º 1.180, de 24 de Julho de 2009. Disponível em: < http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1180.doc>. Acesso em 25.03.2010.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Previdência Complementar: cartilha do Participante**. Brasília: MPS, SPC, 2008.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Resolução CGPC n.º 28, de 26 de janeiro de 2009. Disponível em: < http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_090209-170856-865.pdf.pdf>. Acesso em 25.03.2010.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Instrução Normativa SPC n.º 34, de 24 de setembro de 2009. Disponível em <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/4_090929-113104-811.pdf>. Acesso em 25.03.2010.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Revista 30 Anos de História da Previdência Complementar no Brasil**. Brasília: MPS, 2008.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Lei Complementar n.º 109, de 24 de setembro de 2009. Disponível em <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_081014-104852-404.pdf>. Acesso em 20.05.2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL – Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>. Acesso em 17.04.2010.